
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

entre

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

na qualidade de emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de agente fiduciário

Datado de

18 de junho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ISA ENERGIA BRASIL S.A.

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”) é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ISA ENERGIA BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C – Crystal Tower, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 02.998.611/0001-04 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.3.0017057-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

II. na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, os termos com iniciais maiúsculas ou grafados integralmente em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“Agência de Classificação de Risco” tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo;

“Agente de Liquidação” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo;

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“ANBIMA” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“Anúncio de Início” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“Aquisição Facultativa” tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo;

“Aquisição Facultativa com Cancelamento” tem o significado previsto na Cláusula 7.22.3 abaixo;

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 11.1 abaixo;

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo;

“Audidores Independentes” significa os auditores independentes registrados na CVM contratados pela Emissora para prestação de serviços de auditoria independente;

“Avaliadora Independente” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

“Aviso ao Mercado” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil;

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Co-Controle” significa qualquer estrutura de compartilhamento do Controle de uma pessoa por meio de acordo de acionistas ou outro acordo societário similar;

“Código ANBIMA” significa o “*Código de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor na presente data, acompanhado das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”;

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coleta de Intenções de Investimento” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo;

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.2 abaixo;

“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.2 abaixo;

“Contrato de Distribuição” significa o *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 19ª (Décima Nona) Emissão da ISA Energia Brasil S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenadores” significam as empresas e/ou as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder, nos termos da regulamentação aplicável, denominada “Coordenador Líder”;

“CVM” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Aniversário” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1(iii) abaixo;

“Datas de Amortização” tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo;

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“Debêntures” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente: **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora; ou **(iii)** a qualquer administrador da Emissora e/ou de qualquer Controladora e/ou Controlada e/ou Coligada da Emissora e seus cônjuges e respectivos parentes até 2º (segundo) grau;

“Debenturistas” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Decreto 11.964” significa o Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado;

“Dia(s) Útil(eis)” significa: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não

seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“Documentos da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo;

“Efeito Adverso Relevante” tem o significado previsto na Cláusula 8.2(v) abaixo;

“EFRF” tem o significado previsto na Cláusula 3.3.2 abaixo;

“EGEM” significa, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CVM 160, emissor com grande exposição ao mercado, isto é, emissor de ações e demais valores mobiliários de participação no capital que atenda aos requisitos previstos para tais emissores na regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

“Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.23.1 abaixo;

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático” tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo;

“Framework” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

“IBGE” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Indisponibilidade do IPCA” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;

“Intervalos Menores” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.10 abaixo;

“Instituições Participantes da Oferta” significam, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;

“Investidores da Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 6.4.1 abaixo;

“Investidores Profissionais” tem o significado conforme definição prevista no artigo 11 da Resolução CVM 30;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“JUCESP” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Lei 11.101” significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“Lei 12.431” significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Ambientais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xix) abaixo;

“Leis Anticorrupção” significa as disposições de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*;

“Leis Sociais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxi) abaixo;

“Leis Socioambientais” tem o significado previsto na Cláusula 9.1(xxi) abaixo;

“MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia;

“MP 2.200-2” significa a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Oferta” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Oferta de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 7.18.1 abaixo;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

“Parecer” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

“Partes” tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo;

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo;

“Participantes Especiais” significam outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder;

“Projeção” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 (viii) abaixo;

“Projeto” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“Recursos Líquidos” tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

“RCA da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo;

“Relatório Anual de Alocação” tem o significado previsto na Cláusula 5.7.4 abaixo;

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo;

“Remuneração do Agente Fiduciário” tem o significado previsto na Cláusula 10.4 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo;

“Resgate Antecipado Obrigatório” tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo;

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada;

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução do CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80” significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 226”, significa a Resolução da CVM n.º 226, de 6 de março de 2025;

“Taxa Substitutiva” tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2 abaixo;

“Transferência das DIT” tem o significado previsto na Cláusula 8.2(vi) abaixo;

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo; e

“Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão:

- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (ii)** os anexos desta Escritura de Emissão são incorporados a esta Escritura de Emissão e devem ser considerados como sua parte integrante, como se nela escritos;
- (iii)** referências como “este instrumento”, “deste instrumento” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
- (iv)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências às respectivas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas de tempos em tempos;
- (v)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos desta Escritura de Emissão;
- (vi)** os cabeçalhos e títulos desta Escritura de Emissão são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas;
- (vii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo”;
- (viii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; e
- (ix)** todos os termos definidos nesta Escritura de Emissão terão as definições a eles atribuídas nesta Escritura de Emissão quando utilizados em quaisquer documentos, instrumentos, solicitações, declarações, relatórios, certificados, notificações, instruções e demais comunicações relacionados e/ou decorrentes desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso IV, alínea (a), e 27, ambos da Resolução CVM 160, da Lei 12.431, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), é realizada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de junho de 2025 ("RCA da Emissora"), em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.

3.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

3.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a ata da RCA da Emissora será:

(i) protocolada para arquivamento na JUCESP pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da RCA da Emissora, e arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo para arquivamento; e

(ii) divulgada no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponível para consulta na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.isaenergia.com.br/>).

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias eletrônicas (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada, contendo a chancela digital da JUCESP.

3.2.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que, nos termos do Ofício-Circular n.º 1/2023-CVM/SRE, de 13 de janeiro de 2023, a RCA da Emissora devidamente registrada perante a JUCESP deverá ser apresentada perante a CVM para fins da efetiva concessão do registro automático da Oferta, tendo em vista o procedimento de colocação e distribuição das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM.

3.3. Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

3.3.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

3.3.2. Nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea (a), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, representativas de dívida de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 160 ("EFRE"),

por ser EGEM, nos termos dos artigos 38 e 38-A da Resolução CVM 80, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.3.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.3.2 acima, a Oferta conta com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160.

3.4. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

3.4.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3.4.2. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(iii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(iv)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e **(v)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

3.5. Registro da Oferta na ANBIMA

3.5.1. Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do Código ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

3.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3.

3.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

3.7.1. As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no artigo 4º, inciso III, alínea (a), do Decreto 11.964, tendo em vista que o Projeto hoje se enquadra como prioritário nos termos das portarias setoriais aplicáveis publicadas pelo MME atualmente vigentes.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; **(ii)** estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de transporte de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; **(iii)** explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; **(iv)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e **(v)** formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados aos projetos descritos nas tabelas abaixo (em conjunto, "Projeto"):

Titular do Projeto	Emissora
Objetivo do Projeto (ITATIAIA)	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão n.º 01/2023-ANEEL, compreendendo: – LT 500 kV Governador Valadares 6 - Leopoldina 2, C1 e C2, CD, com 2 x 318 km; – LT 500 kV Leopoldina 2 – Terminal Rio C1 e C2, CD, com 2 x 191 km; – SE 500 kV Leopoldina 2 - novo pátio de 500 kV
Setor	Energia
Modalidade	Transmissão de Energia
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Expansão do sistema de transmissão dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro para fazer frente à expectativa de contratação de elevados montantes de energia provenientes de empreendimentos de geração renovável.
Data de início do Projeto	Setembro de 2023.

Fase atual do Projeto	Pré-operacional
Data estimada de encerramento do Projeto	Março de 2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.300,6 milhões.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	24,08%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	95,52%

Titular do Projeto	Interligação Elétrica Tibagi S.A.
Objetivo do Projeto (ÁGUA VERMELHA)	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão n.º 01/2023-ANEEL, compreendendo: - SE 500/138 kV Água Vermelha- Transformação 500/138 kV - (3+1R) x 133 MVA.
Setor	Energia
Modalidade	Transmissão de Energia
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Expansão do sistema da região noroeste do estado de São Paulo para escoamento de excedentes de geração fotovoltaica e biomassa.
Data de início do Projeto	Junho de 2025.
Fase atual do Projeto	Operacional

Data estimada de encerramento do Projeto	Dezembro de 2025
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$94,2 milhões.
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	27,60%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	4,48%

5.2. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo, a Emissora deverá especificar, em notificação encaminhada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, os custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta.

5.3. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5.4. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular do Projeto, nas mesmas condições desta Emissão ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização do Projeto.

5.5. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como documentação comprobatória de referidos recursos, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos Recursos Líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.6. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

5.7. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”. As Debêntures são caracterizadas como “debêntures verdes” com base no compromisso da Emissora em destinar um valor equivalente ao total de Recursos Líquidos a serem captados para o Projeto, conforme previsto no “*Framework de Finanças Verdes*”, elaborado pela Emissora e avaliado externamente por meio de “*Parecer de Segunda Opinião*” (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada ERM Brasil Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.456.832/0001-62, em janeiro de 2023 (à época, NINT – Natural Intelligence e atualmente parte do Grupo ERM) (“Avaliadora Independente”), observando as diretrizes do “*Green Bond Principles*”, atualizado em junho de 2022, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association de tempos em tempos (“Framework”).

5.7.1. As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

5.7.2. O Framework, o Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Avaliadora Independente estão e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.isaenergiabrasil.com.br/sustentabilidade/esg/framework-green-bonds/>), bem como será disponibilizada cópia eletrônica (no formato.pdf) do Parecer para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em ambos os casos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua respectiva emissão.

5.7.3. A Emissora (i) declara que não utilizou o mesmo lastro das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável; e (ii) compromete-se a não utilizar o mesmo lastro das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, para ambos os casos “(i)” e “(ii)” acima, de forma a não realizar dupla contagem. A Emissora obriga-se, ainda, a não utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela legislação ambiental aplicável, quando aplicável.

5.7.4. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados (“Relatório Anual de Alocação”) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora, até (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; ou (iii) a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro.

5.7.5. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir

da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como “debêntures verdes”.

5.7.6. Não obstante a caracterização das Debêntures como “debêntures verdes”, para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal das Debêntures para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto n.º 11.964, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a eventual perda da caracterização como “debênture verde”, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do incentivo fiscal das Debêntures decorrente da Lei 12.431.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IV, alínea (a), e demais dispositivos aplicáveis, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, observada a proporção prevista no Contrato de Distribuição. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o previsto no artigo 83 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos previstos no Contrato de Distribuição.

6.1.2. A distribuição e colocação das Debêntures será organizada pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco ao público-alvo da Oferta. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

6.1.3. O Plano de Distribuição será elaborado nos seguintes termos:

- (i)** não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.4.1 abaixo;
- (ii)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii)** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou

indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora;

- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (v) não será elaborado prospecto e lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista a dispensa de tais documentos nos termos da Resolução CVM 160;
- (vi) poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*one-on-ones*) sobre as características das Debêntures e da Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (vii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (viii) não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (ix) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais aumentados; e
- (x) a Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(b)** informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação a referidos potenciais investidores neste período.

6.1.4. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, incisos II e III, da Resolução CVM 160, sendo certo que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

6.1.5. Caso **(i)** a Oferta seja cancelada ou revogada, ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores, juntamente com a Emissora, comunicarão aos Investidores da Oferta o cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures, referido preço será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos sobre ele incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

6.2. Coleta de Intenções de Investimento

6.2.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures (“Coleta de Intenções de Investimento”).

6.3. Distribuição Parcial

6.3.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

6.4. Público-Alvo da Oferta

6.4.1. O público-alvo da Oferta serão Investidores Profissionais, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição (“Investidores da Oferta” ou “Público-Alvo”).

6.5. Período de Distribuição

6.5.1. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

6.5.2. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

6.6. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

6.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”) de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

6.6.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.6.3. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.7. Negociação das Debêntures

6.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, após decorridos 3 (três) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(iii)** entre o público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão

7.1.1. A Emissão representa a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

7.2. Valor Total da Emissão

7.2.1. O valor total da Emissão será de R\$580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

7.3. Quantidade de Debêntures

7.3.1. Serão emitidas 580.000 (quinhentos e oitenta mil) Debêntures.

7.4. Número de Séries

7.4.1. A Emissão será realizada em série única.

7.5. Valor Nominal Unitário

7.5.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade

7.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

7.7. Agente de Liquidação e Escriturador

7.7.1. O agente de liquidação da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Condomínio Mário Henrique Simonsen, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.7.2. O escriturador da presente Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, qualificada na Cláusula 7.7.1 acima ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação de tais serviços relativos às Debêntures).

7.8. Conversibilidade e Permutabilidade

7.8.1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

7.9. Espécie

7.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

7.10. Data de Emissão

7.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

7.11. Prazo e Data de Vencimento

7.11.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2035 ("Data de Vencimento").

7.12. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

7.12.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos

termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcela única na Data de Vencimento.

7.13. Atualização Monetária

7.13.1. As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado

ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.13.2. Indisponibilidade do IPCA. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial ("Indisponibilidade do IPCA"), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 11 abaixo, para definir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) ("Taxa Substitutiva").

7.13.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.13.4. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula 11.7.1 abaixo, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada para definição da Taxa Substitutiva, observados o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.8 abaixo, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo BACEN para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA: **(i)** caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos

termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, observados os termos e condições previstos na Cláusula 7.17 abaixo para realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, até que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto nesta Cláusula 7.13.

7.14. Remuneração

7.14.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser estabelecido no dia da Coleta de Intenções de Investimento e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2040, apurada de acordo com a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização da Coleta de Intenções de Investimento, decrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

7.14.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no dia da Coleta de Intenções de Investimento, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

7.15. Pagamento da Remuneração

7.15.1. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (que importe no resgate da totalidade das Debêntures) ou, ainda, Aquisição Facultativa com Cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcela única na Data de Vencimento.

7.15.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.16. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

7.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

7.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

7.16.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

7.16.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo (exceto pelo disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo), sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver; ou
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, decrescido de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

"C" = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo "n" um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo e ao pagamento da Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA - [Redutor])^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo;

“Redutor” = 0,50% (cinquenta centésimos por cento); e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.16.6. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.16.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.16.9. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.16.10. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

7.16.11. Os requisitos constantes nas Cláusulas 7.16.5 e 7.16.10 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, a porcentagem estabelecida no artigo 1, § 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outra porcentagem que vier a ser estabelecida por normas do CMN, das Debêntures em Circulação aproveem a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.17. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

7.17.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, caso verificada a ocorrência de qualquer hipótese de Indisponibilidade do IPCA e não havendo um substituto determinado legalmente para substituição do IPCA, a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre o novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária e o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.17.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

7.17.4. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório.

7.17.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao recebimento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, na data do Resgate Antecipado Obrigatório, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado do IPCA desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido e calculado na Cláusula 7.13 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório e ao pagamento da Remuneração;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures;
e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

7.17.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.7. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.18. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

7.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

7.18.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o percentual do prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

7.18.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador a data do resgate antecipado.

7.18.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), e, se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

7.18.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.19. Amortização Extraordinária Facultativa

7.19.1. Não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.20. Repactuação

7.20.1. Não haverá repactuação programada.

7.21. Desmembramento

7.21.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.22. Aquisição Facultativa

7.22.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir do decurso dos 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

7.22.2. Observado o disposto na Cláusula 7.22.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77, a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.

7.22.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a exclusivo critério da Emissora: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Aquisição Facultativa com Cancelamento"); (ii)

permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 7.22.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7.22.4. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado e ao prêmio de aquisição, caso aplicável, sendo admitida a coleta de intenções para venda com relação ao prêmio e aquisição, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 19 da Resolução CVM 77, sendo certo que o preço da Aquisição Facultativa deve ser único para todas as Debêntures; (vi) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 20 da Resolução CVM 77.

7.22.5. Os Debenturistas que optarem pela alienação de suas respectivas Debêntures no âmbito da Aquisição Facultativa deverão se manifestar, nos termos do comunicado de Aquisição Facultativa, à Emissora, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de Aquisição Facultativa. Ao final de tal prazo, a Emissora terá até 2 (dois) Dias Úteis para proceder, a seu exclusivo critério, à Aquisição Facultativa.

7.22.6. Na hipótese de a adesão pelos Debenturistas exceder o valor disponível pela Emissora para a realização da Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela alienação de suas Debêntures terão suas respectivas Debêntures adquiridas de forma proporcional à quantidade de Debêntures por eles oferecidas para Aquisição Facultativa.

7.22.7. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

7.23. Encargos Moratórios

7.23.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória e não compensatória de

2% (dois por cento) incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

7.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.24.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.25. Local de Pagamento

7.25.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

7.25.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7.26. Prorrogação dos Prazos

7.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.27. Tratamento Tributário das Debêntures

7.27.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

7.27.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente

de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

7.27.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 5.1 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.

7.27.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 7.27.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

7.27.5. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, da edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou, ainda, do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 acima, mas pelo valor apurado nos termos da Cláusula 7.17.5 acima (e não pelo valor apurado nos termos da Cláusula 7.16.5 acima), independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 7.27.5 serão realizados por meio da B3.

7.28. Publicidade

7.28.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração, deverão ser divulgados pela Emissora no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme o caso.

7.28.2. Para fins desta Cláusula, a Emissora deverá observar as limitações impostas pela Resolução

CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão na data da sua realização.

7.29. Classificação de Risco

7.29.1. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir classificação de risco às Debêntures.

7.29.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando o envio de notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, sendo certo que, a eventual substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas acima, dependerá de prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.29.3. O *rating* da Emissão deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do relatório vigente na Primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.6 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora contraídas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (iii)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

- (iv) em caso de perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (v) ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não rejeitado no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101); ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

8.2. Constituem eventos de vencimento antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado" e, cada um indistintamente, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii) caso se revelem incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou enganosas, de modo relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, exceto se a respectiva declaração seja corrigida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento pela Emissora e tal correção não acarrete uma alteração substancial na declaração inicial;
- (iii) caso se provem falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente de dívida financeira da Emissora contraída por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, em sua falta, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, comprometendo ou que resulte em qualquer fato ou evento que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"), e desde que o respectivo evento não seja sanado em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para fins do presente item, não serão computadas perdas de receitas e/ou ativos decorrentes das Transferência das DIT e de quaisquer procedimentos judiciais ou

extrajudiciais, inquéritos ou quaisquer outros tipos de investigações governamentais divulgados pela Emissora no seu Formulário de Referência e nas suas demonstrações financeiras conforme atualizadas de tempos em tempos até a Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (vi) rescisão, término antecipado, encampação, caducidade, intervenção ou anulação de concessão detida pela Emissora que, cumulativamente, **(a)** represente mais de 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, e **(b)** não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da respectiva ocorrência, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da transferência das Demais Instalações de Transmissão – DIT, entendidas como as linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV atualmente de titularidade da Emissora para distribuidoras de energia, em consonância com regulamentação da ANEEL e/ou do poder concedente (“Transferência das DIT”);
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA;
- (ix) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, conforme aplicável, do índice que vier a substituí-lo no caso de indisponibilidade do IPCA, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tenha sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; **(b)** foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; **(c)** o protesto foi cancelado; **(d)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou **(e)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora, exceto se a Emissora permanecer, direta ou indiretamente, sob Controle ou Co-Controle do Governo da República da Colômbia;
- (xi) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que a Emissora e/ou seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora estejam sujeitos, que verse sobre a prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público,

incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e

- (xii)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, não revertida pela Emissora em até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência e que possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que, para os fins do presente item, não serão computadas quaisquer perdas de receitas e/ou ativos decorrentes da Transferência das DIT.

8.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 8.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento ou assim for informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 11 abaixo.

8.5. Se a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.4 acima:

- (i)** tiver sido instalada **(a)** em primeira convocação, e Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** em segunda convocação, e Debenturistas representando a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou
- (iii)** não tiver sido instalada em primeira convocação e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência sobre o vencimento antecipado das Debêntures, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures vencidas antecipadamente.

8.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o resgate das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, observado que, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive eventuais despesas e honorários do Agente Fiduciário, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente incidentes sobre as Debêntures;
- (iii) Remuneração das Debêntures; e
- (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

8.9.1. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos referentes à Remuneração, aos Encargos Moratórios e a outros encargos eventualmente incidentes sobre o saldo das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, até a liquidação integral das Debêntures, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de

computadores (<https://ri.isaenergia.com.br/>) os seguintes documentos e informações, observadas, em qualquer dos casos abaixo, eventuais prorrogações de prazos que venham a ser determinadas por autoridades governamentais competentes, incluindo, mas não se limitando à CVM:

- (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e de declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais, acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes, exceto se, neste prazo, tais documentos tenham sido disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.isaenergia.com.br/>); e
 - (c) informações a respeito da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que, no entendimento da Emissora, **(1)** possam afetar negativamente a capacidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou **(2)** possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento ou situação;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo inadimplemento; e
 - (b) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) manter regular, durante o prazo das Debêntures, seu registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo, tempestivamente, todas as suas obrigações previstas na Resolução CVM 80;
- (iv) não realizar a concessão de mútuos ou empréstimos a quaisquer terceiros, exceto por mútuos ou empréstimos concedidos pela Emissora a quaisquer de suas Controladas;
- (v) não realizar adiantamentos a quaisquer terceiros, exceto por **(a)** adiantamentos concedidos

- pela Emissora a quaisquer de suas Controladas, inclusive para futuros aumentos de capital, e **(b)** adiantamentos para seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, empregados, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor de tais sociedades, sempre no curso normal dos negócios da Emissora, e desde que eventuais adiantamentos referidos nos itens (a) e (b) não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais Investidores da Oferta;
 - (vii)** após a divulgação do Anúncio de Início, **(a)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação, **(b)** usar linguagem serena e moderada, **(c)** ser consistente com as informações periódicas da Emissora, **(d)** abster-se de usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro, e **(e)** esclarecer as suas ligações com os Coordenadores ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou as Debêntures, bem como observar todas as demais condições estabelecidas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 160;
 - (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário, à CVM e/ou à B3 respostas e/ou esclarecimentos sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de solicitação nesse sentido, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
 - (ix)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação de tal serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
 - (x)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
 - (xi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a sua Data de Vencimento, arcando com os custos de referido registro;
 - (xii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM;
 - (xiii)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos e prestando as

informações que lhe forem solicitados;

- (xiv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, até a quitação integral das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, os Auditores Independentes e a B3, conforme aplicável;
- (xvi) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável;
- (xvii) manter válidas e regulares as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** para as quais sua atuação sem referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações e licenças; ou **(d)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas, resoluções editadas pela CVM aplicáveis à Emissora, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora; ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix) observar, a todo tempo durante a vigência das Debêntures, a legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial, ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora;
- (xx) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e descumprimentos de normas de segurança do trabalho que possam vir a ser causados pelas atividades da Emissora;
- (xxi) não incentivar, de qualquer forma, a substituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar

a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Leis Sociais" e, em conjunto com as Leis Ambientais, referidas como "Leis Socioambientais");

- (xxii)** cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Leis Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva violação;
- (xxiii)** notificar o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora realizar a convocação;
- (xxiv)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxv)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvi)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle direto comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório referido na Cláusula 10.9, item (xii), abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização de referido relatório conforme previsto na Cláusula 10.9, item (xiii), abaixo;
- (xxvii)** não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus administradores no exercício de suas funções enquanto representantes da Emissora, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- (xxviii)** manter o Projeto enquadrado como prioritário para os fins da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, inclusive mediante manutenção da documentação necessária ao dispor do MME pra consulta

e fiscalização, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre **(a)** o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431; ou **(b)** o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431 em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;

- (xxix)** utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente conforme a destinação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão e em linha com o *Framework*;
- (xxx)** na sua condição de detentora do Projeto, manter as Debêntures caracterizadas como "debêntures verdes" na forma descrita nesta Escritura;
- (xxxi)** disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento; e
- (xxxii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento para a CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito a referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da presente Emissão, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário, que assinam esta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, têm plena capacidade e plenos poderes estatutários para representar

- o Agente Fiduciário na assunção das obrigações neles dispostas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (iv)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todos os seus termos e condições;
 - (v)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
 - (vi)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
 - (ix)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (x)** está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
 - (xi)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
 - (xii)** seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (xiv)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no item (xvii) abaixo, bem como para os Debenturistas da presente Emissão;
 - (xv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

- (xvi)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores no exercício de suas funções enquanto representantes do Agente Fiduciário ou das Controladas do Agente Fiduciário, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvii)** para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora descritas e identificadas no Anexo I desta Escritura de Emissão. Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, amortização, repactuação e/ou inadimplemento para as emissões descritas e identificadas no Anexo I.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser

convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento formalizando referida substituição;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die* (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

10.4.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de

determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.4.2. Os valores referidos nas Cláusulas 10.4 e 10.4.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.1. Os pagamentos realizados nos termos das Cláusulas 10.4, 10.4.1 e 10.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.7. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.

10.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.9. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão,

constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 7.28 acima;
- (xi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do anexo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia emissora; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** eventual inadimplemento no período;
- (xiii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório referido no item (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua divulgação, observado, ainda, que o Agente Fiduciário deverá manter disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (xv)** disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser realizado

pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (xix)** divulgar as informações referidas no item (xii), subitem (g), acima em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), tão logo delas tenha conhecimento.

10.10. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura aplicável nos termos da Cláusula 8 acima, se houver, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.11. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.13. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário ou pela CVM, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Agente Fiduciário, ou à Emissora, ou ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, sendo o secretário indicado pelo presidente da Assembleia Geral de Debenturistas.

11.4.1. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.6. Convocação

11.6.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, ou pela Emissora, ou por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.6.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.6.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira e/ou segunda convocações, de acordo com os prazos mínimos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para a realização de assembleias gerais de acionistas, os quais, na presente data, são de: **(i)** 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, em primeira convocação; ou **(ii)** não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, em segunda convocação.

11.6.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a

Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.7. Quóruns de Instalação

11.7.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.8. Quóruns de Deliberação

11.8.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 11.8.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de, no mínimo **(a)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(b)** a maioria dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.

11.8.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.8.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão (tal como o previsto na Cláusula 11.8.4 abaixo); e
- (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, tais como, por exemplo, **(a)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, **(b)** da Remuneração, **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas, **(d)** do prazo de vigência das Debêntures, ou **(e)** de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 8 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

11.8.3. Com relação às matérias indicadas na Cláusula 11.8.2 acima, caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

11.8.4. Em caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o descumprimento de obrigações da Emissora, bem como quaisquer ajustes nos documentos decorrentes de tal renúncia ou perdão temporário (*waiver*), as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação **(i)** de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** da maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, instalada com qualquer quórum em segunda convocação, sendo que tal maioria deverá representar ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

11.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à

respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.10. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. Ademais, será permitida a participação dos Debenturistas que não participaram na Assembleia Geral de Debenturistas suspensa, quando da reabertura desta.

11.11. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.12. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis, com registro de companhia aberta na CVM na categoria "A", em fase operacional, o qual está devidamente atualizado na forma da regulamentação aplicável, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força

de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas até a presente data são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissora na JUCESP; **(b)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(c)** pelo registro da Oferta perante a CVM, nenhuma outra aprovação, licença, autorização ou consentimento de autoridade governamental brasileira e/ou nenhum outro registro, arquivamento, averbação ou anotação é necessário para a realização da Emissão e da Oferta, bem como para a validade, eficácia e exigibilidade das obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) desconhece a existência de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou de qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental **(a)** que possa afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos

termos desta Escritura de Emissão, ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;

- (xiii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv)** possui todas as autorizações e licenças das autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(b)** para as quais sua atuação sem referidas autorizações e licenças não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora; **(c)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações e licenças; ou **(d)** autorizações e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação, de acordo com as legislações e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xv)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** observa as Leis Ambientais, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento **(1)** não venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira, os resultados operacionais e/ou a reputação da Emissora, ou **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou o inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** não incentiva o descumprimento ou infringe, de qualquer forma, as Leis Sociais;
- (xviii)** cumpre, e faz com que suas Controladas e seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, enquanto representantes da Emissora ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de

forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a respectiva ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental não cause um Efeito Adverso Relevante e não venha a afetar adversamente a reputação da Emissora, ou **(b)** que constem no Formulário de Referência, nos Prospectos, e/ou nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora disponíveis ao mercado nesta data;

- (xx)** o balanço patrimonial consolidado da Emissora auditado pelos Auditores Independentes e datado de 31 de março de 2025, bem como as demonstrações financeiras de encerramento de exercício auditadas pelos Auditores Independentes referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos exercícios e períodos findos em tais datas, sendo certo que tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis às companhias abertas, conforme normas expedidas pela CVM, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora (quais sejam, referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024), não houve **(a)** nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e **(c)** qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xxi)** os Documentos da Oferta foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, do Código ANBIMA, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (xxii)** o Formulário de Referência (mais recente da Emissora disponíveis ao mercado nesta data) contém, nos termos da Resolução CVM 80, todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores da Oferta tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais em relação à data de divulgação de tal Formulário de Referência; e
- (xxiii)** o Projeto está devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e das portarias setoriais aplicáveis publicadas pelo MME atualmente vigentes

12.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo, bem como por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada imediatamente às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) se para a Emissora:

ISA Energia Brasil S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre C (Crystal Tower), 5º, 6º e 7º andares
São Paulo – SP
CEP 04.794-000
At.: Eduardo Luis Toledo Pinto
Tel.: (11) 3138-7195
E-mail: eltoledo@brasil.isaenergia.com / op.estruturadas@brasil.isaenergia.com

(ii) se para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
São Paulo, SP – CEP 04.578-910
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) se para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: João Paulo Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
São Paulo – SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos as despesas incorridas com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e da B3, bem como quaisquer outras despesas relacionadas às Debêntures.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. As Partes signatárias desta Escritura de Emissão declaram, mútua e expressamente, que este instrumento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

15.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

15.8. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que a presente Escritura de Emissão poderá, a critério das Partes, ser assinada eletronicamente, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP 2.200-2, sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia da presente Escritura de Emissão, sendo certo que as declarações constantes desta Escritura de Emissão, assinada por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2.

15.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

16. LEI E FORO

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito desde já o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da ISA Energia Brasil S.A.")

ISA ENERGIA BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
DEMAIS OPERAÇÕES DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 668.833.000,00	Quantidade de ativos: 668833
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 550.000.000,00	Quantidade de ativos: 550000
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 783.786.000,00	Quantidade de ativos: 783786
Data de Vencimento: 15/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2607% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 15

Volume na Data de Emissão: R\$ 685.000.000,00	Quantidade de ativos: 685000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,73% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 20/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.050.000.000,00	Quantidade de ativos: 1050000
Data de Vencimento: 15/10/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 15/06/2033	
Taxa de Juros: PRE + 7,4118% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 281.167.000,00	Quantidade de ativos: 281167
Data de Vencimento: 15/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 5,864% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.116.214.000,00	Quantidade de ativos: 1116214
Data de Vencimento: 15/10/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4364% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 512.099.000,00	Quantidade de ativos: 512099
Data de Vencimento: 17/03/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 17
Volume na Data de Emissão: R\$ 750.000.000,00	Quantidade de ativos: 750000
Data de Vencimento: 15/10/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 18

Volume na Data de Emissão: R\$ 900.000.000,00	Quantidade de ativos: 900000
Data de Vencimento: 15/03/2033	
Taxa de Juros: PRE + 7,4118% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.300.000,00	Quantidade de ativos: 130300
Data de Vencimento: 15/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 0,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CTEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 672.500.000,00	Quantidade de ativos: 672500
Data de Vencimento: 15/07/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 5,07% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional real representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Concessões.	